



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

RELATÓRIO 18/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) – PORTARIA CRMV-PE Nº 013, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Processo: Análise ex post – publicação já efetivada

Órgão regulador: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE)

Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.411, de 30 de junho de 2020 (que institui a obrigatoriedade da Análise de Impacto Regulatório para atos normativos de entidades autárquicas)

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem como objeto a Portaria CRMV-PE nº 013, de 20 de março de 2026, editada pela Presidência do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, que dispõe sobre a concessão de diárias nacionais e internacionais, emissão de passagens, reembolso de despesas de transporte e demais procedimentos correlatos para deslocamentos institucionais no âmbito da autarquia.

A análise é realizada em caráter *ex post*, ou seja, após a publicação e entrada em vigor do normativo, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.411/2020, que exige a avaliação dos impactos regulatórios de atos que afetem interesses de agentes econômicos ou do público usuário. O objetivo é verificar se a portaria atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, transparência e eficiência, bem como identificar eventuais efeitos positivos e negativos sobre a gestão dos recursos públicos e sobre os beneficiários (conselheiros, empregados, colaboradores e profissionais designados).

A portaria revoga normas anteriores e unifica em um único instrumento as regras para deslocamentos, até então dispersas ou informalmente aplicadas. Esta AIR examina a adequação da norma ao interesse público, a clareza dos critérios de concessão, os mecanismos de controle interno e os reflexos orçamentários e financeiros para o CRMV-PE.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O CRMV-PE, como autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, realiza frequentemente deslocamentos institucionais de sua diretoria, conselheiros, empregados e colaboradores para participação em eventos técnico-científicos, reuniões de câmaras técnicas, fiscalizações, representações institucionais e missões no exterior. Antes da edição da Portaria nº 013/2026, a disciplina dessas deslocamentos era fragmentada, baseada em práticas administrativas não formalizadas ou em atos anteriores já desatualizados, o que gerava insegurança jurídica, tratamento desigual entre beneficiários e dificuldades na prestação de contas.

A justificativa apresentada no preâmbulo da portaria – necessidade de estabelecer normas claras e eficientes, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público – encontra respaldo no ordenamento jurídico. A edição do normativo foi precedida de diagnóstico interno (não formalizado em AIR prévia, justamente por se tratar de análise *ex post* que ora se realiza) que apontava os seguintes problemas: ausência de limites objetivos para reembolso de combustível, falta de padronização nos valores de diárias, prazos inadequados para solicitação e prestação de contas, e inexistência de regras específicas para deslocamentos internacionais.

Ademais, o contexto orçamentário do CRMV-PE exige maior controle sobre despesas com viagens, que historicamente representavam parcela significativa dos custeios. A portaria busca equilibrar a necessidade de mobilidade institucional com a obrigação de usar recursos públicos de forma eficiente. A análise *ex post* se justifica, portanto, para verificar se os instrumentos criados (diárias escalonadas por categoria e destino, adicional de embarque, teto de reembolso de combustível atrelado à tabela da ANP, prazos rígidos e sanções) são proporcionais e eficazes na solução dos problemas identificados.

3. IMPACTOS ESPERADOS (AVALIAÇÃO EX POST)

Com base na leitura sistemática da Portaria e na comparação com a situação anterior (informalidade e dispersão normativa), identificam-se os seguintes impactos esperados, alguns já observáveis desde a publicação em março de 2026:

- **Impacto orçamentário-financeiro:** A fixação de valores expressos para diárias e do adicional de embarque (25% da diária por trecho) confere previsibilidade orçamentária, permitindo melhor alocação de recursos. Contudo, a atualização dos valores por ato da Presidência (parágrafo único do art. 5º) pode gerar volatilidade se não houver critérios objetivos (ex.: indexação a índice oficial).
- **Impacto sobre a eficiência administrativa:** A padronização dos procedimentos (solicitação com 20 dias de antecedência, autorização prévia da Presidência, prestação de contas em 5 dias) reduz a discricionariedade e acelera o processamento. Por outro lado, o prazo de 20 dias corridos pode ser excessivo para demandas emergenciais, embora o art. 15, §1º, admita justificativa aceita pela Presidência.
- **Impacto sobre a equidade entre beneficiários:** Diferenciação de valores entre conselheiros/diretores para viagens dentro de PE – sem justificativa técnica aparente – pode gerar tratamento desigual sem base na complexidade da função ou no custo real da diária. Já para viagens fora de PE o valor é unificado (R\$ 600,00), o que é positivo.
- **Impacto sobre a transparência e controle:** A exigência de processo eletrônico, registros fotográficos de odômetro para reembolso de combustível, comprovantes fiscais detalhados e prestação de contas com documentos de presença ou cartões de embarque eleva o nível de rastreabilidade. O bloqueio automático para novas solicitações em caso de prestação de contas pendente (art. 20, parágrafo único) é um mecanismo eficaz de *compliance*.
- **Impacto sobre a responsabilização e sanções:** A previsão de restituição integral de valores em caso de cancelamento sem justificativa, com atualização monetária, juros de 1% ao mês e multa de 20% (art. 22), é rigorosa e alinhada à Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, o prazo de 5 dias para restituição pode ser curto, especialmente para pessoas físicas que dependem de disponibilidade financeira.
- **Impacto sobre viagens internacionais:** A atribuição ao beneficiário da responsabilidade por passaporte (sem reembolso) e pela obtenção de visto (reembolsável) é equilibrada. O risco de ressarcimento integral em caso de impedimento por documentação vencida (art. 24, §2º) é um forte incentivo à diligência pessoal, mas pode ser considerado severo se o impedimento decorrer de exigência superveniente do país destino.
- **Impacto sobre o reembolso de transporte (combustível):** O teto de 30% do valor do litro da gasolina comum da ANP por quilômetro rodado é inovador e baseado em parâmetro oficial, evitando superfaturamento. Contudo, a vedação de paridade com etanol, diesel ou GNV pode não refletir a realidade de veículos flex ou a diesel – muitos profissionais utilizam esses combustíveis. O cálculo exige que o beneficiário arque com 70% do custo do combustível, o que pode desestimular o uso de veículo próprio em viagens longas.

4. CONCLUSÃO

Após a análise sistemática da Portaria CRMV-PE nº 013/2026, conclui-se que o normativo representa um avanço significativo na governança das deslocações institucionais, ao substituir práticas informais por regras claras, parametrizadas e sujeitas a controle. No entanto, alguns pontos merecem monitoramento e possíveis ajustes futuros, como a diferenciação de diárias dentro do estado, o prazo de restituição de valores e a adequação do reembolso de combustível a outras realidades de motorização.

Considerando os critérios do Decreto Federal nº 10.411/2020 (análise de alternativas, proporcionalidade, transparência e eficiência), a portaria é, em geral, benéfica e compatível com o interesse público. Listam-se a seguir, de forma sintética, **os cinco principais impactos regulatórios identificados** (além dos já enumerados na seção anterior, aqui destacados em formato conclusivo):

1. **Redução da discricionariedade e aumento da segurança jurídica:** A portaria fixa critérios objetivos para concessão de diárias, passagens e reembolsos, eliminando margens para favores ou interpretações divergentes entre gestores.
2. **Contenção de custos com deslocamentos:** O teto de 30% da gasolina ANP para reembolso de combustível e a preferência por voos diretos apenas quando a economia com conexão for superior a 35% geram economia real para o CRMV-PE.
3. **Estímulo à prestação de contas tempestiva:** A combinação de prazo curto (5 dias), bloqueio automático para novas solicitações e sanções financeiras por atraso na restituição induz comportamento *compliance* dos beneficiários.
4. **Proteção a beneficiários vulneráveis:** A garantia de voo direto para pessoas com 60 anos ou mais, com deficiência ou restrição de saúde (art. 11, II) é um impacto social positivo, alinhado à acessibilidade e ao

tratamento humanizado.

5. **Rigor na gestão de riscos em viagens internacionais:** A transferência ao beneficiário da responsabilidade por documentação e a previsão de ressarcimento integral em caso de falha documental evitam que o CRMV-PE arque com prejuízos decorrentes de negligência pessoal, mas exigem ampla comunicação prévia sobre exigências consulares.

Recomendação final: Que a Presidência do CRMV-PE monitore, nos 12 meses seguintes à publicação, os seguintes indicadores: (a) número de solicitações indeferidas por falta de justificativa para viagens em fins de semana; (b) valor médio de reembolso de combustível por quilômetro e eventual migração para transporte público; (c) ocorrência de bloqueios por atraso na prestação de contas; (d) eventuais alegações de tratamento desigual quanto à diária diferenciada dentro de PE. Com base nesses dados, recomenda-se editar norma complementar revisando o valor da diária para empregados em deslocamentos intramunicipais ou intrastaduais, e reavaliar a vedação ao reembolso de etanol para veículos flex.

Este relatório atende ao exigido pelo Decreto nº 10.411/2020, ainda que elaborado *ex post*, e fica à disposição do controle interno e externo para consulta.

Recife, 19 de maio de 2026.

RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA TORRES

Gerente de Controle Interno e Gestão de Risco do CRMV-PE

Documento assinado eletronicamente por:

- Rodrigo César de Oliveira Torres, Controlador do CRMV-PE - FGSUP - DECAI/PE, em 19/05/2026 09:22:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 628567

Código de Autenticação: b1b551767f



SISTEMA
CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155